



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

MINUTA

Termo de Aditamento n.º 03/2020
ao Termo de Contrato CO-15.07/17

PROCESSO SEI 6410.2018/00043819

INTERESSADO: EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S/A

OBJETO: Liquidação direta das despesas com funerais de seus
servidores e dependentes legais.

ASSUNTO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo
de Contrato CO-15.07/17, por mais 12 (doze) meses.

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade Autárquica Municipal, inscrita no CNPJ n.º 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, n.º 247 – 5.º e 6.º andares, Centro, São Paulo/SP CEP: 01.301-903, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA** e, de outro a **EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S/A**, inscrita no CNPJ n.º 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, Edifício Los Angeles, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, portador do RG n.º 18.048.716-4 e inscrito no CPF sob n.º 144.685.858-89 e seu Diretor-DIPAR, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, portador do RG n.º 24.469.628-7 e CPF sob n.º 148.581.818-47, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem aditar o presente Termo de Contrato, firmado entre as partes, que se regerá pela Lei Federal, 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Resolução 11/FMS/2019, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da Cidade de 10 de setembro de 2019, retificado em 11 de setembro de 2019, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para liquidação direta das despesas com funerais de seus servidores e dependentes legais, por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de julho de 2020, com término em 26 de julho de 2021.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 O Valor estimativo para o período ora prorrogado é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

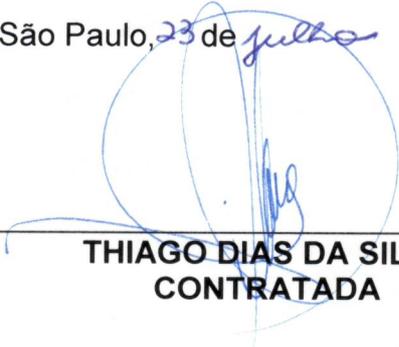
MINUTA

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-15-07/17 que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, lavrado e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, o qual é firmado pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de julho de 2020.



THIAGO DIAS DA SILVA
CONTRATADA



ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
CONTRATANTE



LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA
CONTRATANTE

Testemunhas:



RG 25803702-4

CPF 134.190.928-69

PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL
01.08.2020
(A) pg 18

forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer a legalidade dos procedimentos.

Esta Comissão Permanente de Licitação consigna que, juntamente com a área demandante, realizou análise da documentação e das razões apresentadas, com a finalidade de formar o melhor entendimento e julgar com isenção, e assim buscando preservar o interesse público e respeitar os princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, passamos à análise de mérito.

DO JULGAMENTO

Após a análise das preliminares, avanço no mérito para demonstrar, de forma inofensiva, o acerto da decisão impugnada.

Registrarmos que a Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado do julgamento da análise das propostas comerciais das licitantes, conforme excerto da Ata publicada no Diário Oficial da Cidade, em 22 de julho de 2020, p. 56, destacando da decisão o seguinte trecho:

[...]

Às 15h30 do dia 20 de julho de 2020, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 123-B – SALA DE REUNIÃO IPE ROXO, São Paulo – Capital, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria nº 07/2020, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder ao julgamento e classificação das Propostas Comerciais apresentadas na presente licitação pelas empresas: 1) ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., 2) CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA, 3) SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., 4) TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e 5) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. As Propostas Comerciais foram verificadas com base nos critérios estabelecidos no item 17 – Dos Critérios de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial – do Edital. Após as respectivas análises, a Comissão, preliminarmente, deliberou por INDEFERIR o pedido de dispensa de apresentação dos documentos referentes a composição dos preços, assim como o pedido de prorrogação de prazo para sua apresentação, efetuados pela licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e, em consequência, DESCLASSIFICAR sua proposta no presente certame nos termos dos itens 14.4.e 17.4. do edital.

No presente caso, conforme se verifica, a empresa recorrente foi desclassificada do certame por ser a única licitante a não entregar, no prazo determinado, os documentos solicitados na publicação veiculada no Diário Oficial da Cidade, de 13/05/2020, p. 64.

A fim de aferir a exequibilidade e compatibilidade das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação, amparada no subitem 14.4 do Edital e artigo 56 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e parágrafos, requereu a todas as licitantes, conforme publicação no D.O.C de 13/05/2020 a complementação de informações referente à composição dos preços das propostas ofertadas para total verificação de sua conformidade com o objeto licitado e o mercado específico. Para tanto, concedeu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as licitantes apresentassem tais esclarecimentos. Adiante-se que tal prazo, na hipótese, se mostrou perfeitamente razoável e adequado, já que os esclarecimentos solicitados (composição dos preços unitários) já deveriam estar coletados pelos proponentes, haja vista ser elemento essencial para a confecção de suas propostas.

A Comissão não pretendeu requerer informações que fossem novas para as empresas licitantes, mas sim de documentos que já deviam estar prontos e em seu poder.

De fato, as composições de preços unitários, de BDI e de Leis Sociais, são pressupostos importantes que fornecem subsídios necessários para a elaboração de um orçamento apropriado e compatível ao objeto a ser contratado, sendo via de regra, elaborados previamente à confecção da proposta comercial a ser apresentada.

Ao contrário do que alega a licitante recorrente, os princípios que regem o procedimento licitatório estariam sendo violados caso a Comissão aceitasse os esclarecimentos prestados fora do prazo assinalado e procedesse ao exame de sua proposta, conferindo-lhe tratamento diferenciado, em prejuízo aos demais licitantes, que apresentaram as informações complementares conforme solicitado pela Comissão. Assim, a teor do preceituado no item 14.4 do edital, é de se considerá-la desconforme a exigir sua desclassificação, mercê do disposto no item 17.4 do instrumento convocatório.

Em que pesem as considerações trazidas pela empresa recorrente, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança e isonomia atribuída aos licitantes, vinculando-os ao edital e ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 41, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Diante de todo o exposto, e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, esta Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso interposto, uma vez que tempestivo e, no mérito decide por NEGAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, ratificando a decisão anteriormente prolatada, mantendo a desclassificação da empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a habilitação da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, em conformidade com os princípios e normas de regência.

Considerando o resultado do julgamento e obedecendo ao Duplo Grau de Jurisdição Administrativa, submetemos a presente ATA DE JULGAMENTO à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, e posterior publicação do resultado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO 22/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003496-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO

RECORRENTES: TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – COHAB-SP relativa à fase de proposta comercial no procedimento supramencionado.

DESPACHO:

1. RECEBO, com fundamento no §1º, do artigo 59, da Lei Federal nº. 13.303/16 e no artigo 83 do regulamento interno de licitações e contratos da COHAB-SP, o recurso interposto tempestivamente pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA acima indicado, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou do certame.

2. No mérito, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pela Comissão de Licitação da COHAB-SP, em ata de análise do recurso juntado aos autos que acolho, DECIDO NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA mantendo-se como vencedora a Licitante SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

3. Em face do exposto, determino a remessa destes autos à Comissão Permanente de Licitação da Copel para prosseguimento.

4. Publique-se.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

Diretor Presidente

LICITAÇÃO 23/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003495-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Às 14h30 do dia 19 de agosto de 2020, reuniram-se, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo – Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria nº 07/2020, para julgamento do recurso interposto pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em face da decisão desta Comissão que a inabilitou na presente licitação, e que foi publicada em 22 de julho de 2020 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, p. 56.

Trata-se de recurso administrativo hierárquico interposto em 28 de julho de 2020 pela licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento no item 19.2 do Edital, por seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou do procedimento licitatório LC 23/19, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços gerais de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, revitalização, recuperação e complementação em empreendimentos e imóveis sob a responsabilidade de regularização pela COHAB-SP, nos termos das especificações que integram o edital e seus anexos.

Contrarrrazões da empresa ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, protocolada em data de 06 de agosto de 2020. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Em resumo, aduz a empresa recorrente:

Que através de esclarecimentos prestados em 14/05/2020, demonstrou que a exigibilidade das propostas poderia ser aferida de imediato, solicitando que fosse dispensada a apresentação dos documentos exigidos, ou que alternativamente, fosse concedido prazo razoável para o atendimento da exigência “surpresa”;

Que não era possível à licitante recorrente presumir a obrigatoriedade de elaboração e apresentação dos documentos em prazo tão exigiu, de apenas 48 horas;

Que em virtude da Pandemia causada pela COVID-19, a licitante recorrente estava com todos os seus colaboradores trabalhando de casa, o que dificultou a dinâmica das atividades em conjunto, tais como o detalhamento da composição de preços da proposta;

Que em apenas 5 (cinco) dias após a exigência, a licitante recorrente apresentou todos os documentos solicitados;

Que o ato recorrido violou os princípios da razoabilidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo da proposta;

Propugna pela reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para que seja reconhecida sua habilitação no certame;

Requer, por fim, caso não seja acolhida sua pretensão, a remessa do Recurso à apreciação da Autoridade Superior, como de direito.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A licitante ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por sua vez, aduziu que:

A desclassificação da empresa recorrente deve ser mantida, vez que não apresentou, tempestivamente, os documentos solicitados, conforme publicação de 13/05/2020 no Diário Oficial da Cidade;

Que a recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório;

Que a recorrente sem qualquer motivação fere o princípio da isonomia;

Contestam os demais documentos, e por fim, requerem a manutenção da desclassificação da licitante recorrente, pelos motivos e fundamentos aduzidos.

PRELIMINARMENTE

Informamos que todas as peças foram protocoladas dentro dos prazos legais, e por serem tempestivas são conhecidas e serão analisadas no mérito.

Importante frisar que a COHAB-SP procura sempre estimular a competitividade e economicidade do objeto licitado, de forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer a legalidade dos procedimentos.

Esta Comissão Permanente de Licitação consigna que, juntamente com a área demandante, realizou análise da documentação e das razões apresentadas, com a finalidade de formar o melhor entendimento e julgar com isenção, e assim buscando preservar o interesse público e respeitar os princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, passamos à análise de mérito.

DO JULGAMENTO

Após a análise das preliminares, avanço no mérito para demonstrar, de forma inofensiva, o acerto da decisão impugnada.

Registrarmos que a Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado do julgamento da análise das propostas comerciais das licitantes, conforme excerto da Ata publicada no Diário Oficial da Cidade, em 22 de julho de 2020, p. 56, destacando da decisão o seguinte trecho:

[...]

Às 16h do dia 20 de julho de 2020, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 123-B – SALA DE REUNIÃO IPE ROXO, São Paulo – Capital, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria nº 07/2020, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder ao julgamento e classificação das Propostas Comerciais apresentadas na presente licitação pelas empresas: 1) ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., 2) HE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 3) CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA, 4) ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e 5) TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. As Propostas Comerciais foram verificadas com base nos critérios estabelecidos no item 17 do Edital – Dos Critérios de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial. Após as respectivas análises, a Comissão, preliminarmente, deliberou por INDEFERIR o pedido de dispensa de apresentação dos documentos referentes a composição dos preços, assim como a prorrogação de prazo para sua apresentação, efetuados pela licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e, em consequência, DESCLASSIFICAR sua proposta no presente certame nos termos dos itens 14.4.e 17.4. do edital.

No presente caso, conforme se verifica, a empresa recorrente foi desclassificada do certame por ser a única licitante a não entregar, no prazo determinado, os documentos solicitados na publicação veiculada no Diário Oficial da Cidade, de 13/05/2020, p. 64.

A fim de aferir a exequibilidade e compatibilidade das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação, amparada no subitem 14.4 do Edital e artigo 56 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e parágrafos, requereu a todas as licitantes, conforme publicação no D.O.C de 13/05/2020 a complementação de informações referente à composição dos preços das propostas ofertadas para total verificação de sua conformidade com o objeto licitado e o mercado específico. Para tanto, concedeu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as licitantes

apresentassem tais esclarecimentos. Adiante-se que tal prazo, na hipótese, se mostrou perfeitamente razoável e adequado, já que os esclarecimentos solicitados (composição dos preços unitários) já deveriam estar coletados pelos proponentes, haja vista ser elemento essencial para a confecção de suas propostas.

A Comissão não pretendeu requerer informações que fossem novas para as empresas licitantes, mas sim de documentos que já deviam estar prontos e em seu poder.

De fato, as composições de preços unitários, de BDI e de Leis Sociais, são pressupostos importantes que fornecem subsídios necessários para a elaboração de um orçamento apropriado e compatível ao objeto a ser contratado, sendo via de regra, elaborados previamente à confecção da proposta comercial a ser apresentada.

Ao contrário do que alega a licitante recorrente, os princípios que regem o procedimento licitatório estariam sendo violados caso a Comissão aceitasse os esclarecimentos prestados fora do prazo assinalado e procedesse ao exame de sua proposta, conferindo-lhe tratamento diferenciado, em prejuízo aos demais licitantes, que apresentaram as informações complementares conforme solicitado pela Comissão. Assim, a teor do preceituado no item 14.4 do edital, é de se considerá-la desconforme a exigir sua desclassificação, mercê do disposto no item 17.4 do instrumento convocatório.

Em que pesem as considerações trazidas pela empresa recorrente, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança e isonomia atribuída aos licitantes, vinculando-os ao edital e ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 41, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Diante de todo o exposto, e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, esta Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso interposto, uma vez que tempestivo e, no mérito decide por NEGAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, ratificando a decisão anteriormente prolatada, mantendo a desclassificação da empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a habilitação da empresa ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em conformidade com os princípios e normas de regência.

Considerando o resultado do julgamento e obedecendo ao Duplo Grau de Jurisdição Administrativa, submetemos a presente ATA DE JULGAMENTO à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, e posterior publicação do resultado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO 23/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003495-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO

RECORRENTES: TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – COHAB-SP relativa à fase de proposta comercial no procedimento supramencionado.

DESPACHO:

1. RECEBO, com fundamento no §1º, do artigo 59, da Lei Federal nº. 13.303/16 e no artigo 83 do regulamento interno de licitações e contratos da COHAB-SP, o recurso interposto tempestivamente pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA acima indicado, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou do certame.

2. No mérito, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pela Comissão de Licitação da COHAB-SP, em ata de análise do recurso juntado aos autos que acolho, DECIDO NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA mantendo-se como vencedora a Licitante ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

3. Em face do exposto, determino a remessa destes autos à Comissão Permanente de Licitação da Copel para prosseguimento.

4. Publique-se.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

Diretor Presidente

LICITAÇÃO 23/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003495-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, devidamente designada pela Autoridade Superior por meio da Portaria 07/2020, após indeferimento do recurso interposto pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Despacho da Autoridade Superior, vem convocar a empresa ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., classificada em primeiro lugar na Licitação acima referenciada, para a sessão pública de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na data de 24 de julho às 14h30, na Rua Libero Badaró nº 504, 12º andar, Sala 123-B - Sala de Reunião IPE ROXO, São Paulo, Centro - Capital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 22/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003496-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, devidamente designada pela Autoridade Superior por meio da Portaria 07/2020, após indeferimento do recurso interposto pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Despacho da Autoridade Superior, vem convocar a empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., classificada em primeiro lugar na Licitação acima referenciada, para a sessão pública de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na data de 24 de julho às 14h00, na Rua Libero Badaró nº 504, 12º andar, Sala 123-B - Sala de Reunião IPE ROXO, São Paulo, Centro - Capital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 18/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003636-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, devidamente designada pela Autoridade Superior por meio da

Portaria 07/2020, após indeferimento do recurso interposto pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Despacho da Autoridade, vem convocar a empresa CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA, classificada em primeiro lugar na Licitação acima referenciada, para a sessão pública de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na data de 24 de julho às 11h30, na Rua Libero Badaró nº 504, 12º andar, Sala 123-B - Sala de Reunião IPE ROXO, São Paulo, Centro - Capital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 17/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003492-7 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, devidamente designada pela Autoridade Superior por meio da Portaria 07/2020, após indeferimento do recurso interposto pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Despacho da Autoridade Superior, vem convocar a empresa HE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, classificada em primeiro lugar na Licitação acima referenciada, para a sessão pública de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na data de 24 de julho às 11h00, na Rua Libero Badaró nº 504, 12º andar, Sala 123-B - Sala de Reunião IPE ROXO, São Paulo, Centro - Capital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 014/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003494-3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, devidamente designada pela Autoridade Superior por meio da Portaria 07/2020, após indeferimento do recurso interposto pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Despacho da Autoridade, vem convocar a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, classificada em primeiro lugar na Licitação acima referenciada, para a sessão pública de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na data de 24 de julho às 10h00, na Rua Libero Badaró nº 504, 12º andar, Sala 123-B - Sala de Reunião IPE ROXO, São Paulo, Centro - Capital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 13/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003640-7 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, devidamente designada pela Autoridade Superior por meio da Portaria 07/2020, após indeferimento do recurso interposto pela empresa TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Despacho da Autoridade Superior, vem convocar a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, classificada em primeiro lugar na Licitação acima referenciada, para a sessão pública de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na data de 24 de julho às 09h30, na Rua Libero Badaró nº 504, 12º andar, Sala 123-B - Sala de Reunião IPE ROXO, São Paulo, Centro - Capital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.002/17
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CNPJ Nº: 47.261.292/0001-80
PARECER JURÍDICO Nº 094/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.07/17 PARA LIQUIDAÇÃO DIRETA DAS DESPESAS COM FUNERAIS DE SEUS SERVIDORES E DEPENDENTES LEGAIS, POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 26 DE JULHO DE 2021.
VALOR: O VALOR ESTIMATIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.002/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS) TIPO I E TIPO II

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A., o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 04/09/2020, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0701630100

OBJETO: Prestação de serviços de operação do serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade local, por intermédio de E1 (um) entroncamento digital e 30 (trinta) canais digitais e serviço de discagem direta a ramal, com 250 (duzentos e cinquenta) ramaís (DDR), destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância; a operação do STFC por intermédio de troncos digitais, conforme Termo de Referência.
CONTRATADA: HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI

CNPJ: 08.163.618/0001-84

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/08/2020.

Valor: R\$34.500,00

Data: 14/08/2020